


DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO
NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA
EM TREZE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO EXARADA A FOLHAS
CINQUENTA E SETE E SEGUINTE DO LIVRO DE NOTAS PARA
ESCRITURAS DIVERSAS DUZENTOS E OITENTA E SETE A. _____

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO LUSÓFONA CAVALEIROS DE _____

GUTENBERG _____

I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS _____

Artigo 1.º _____

Constituição, denominação, duração e sede _____

É constituída a associação, sem fins lucrativos, denominada Cavaleiros de
Gutenberg – Associação Lusófona, por tempo indeterminado, tendo a sua Sede
na Estrada Nacional, 108, nº 206, freguesia de Campanhã, concelho do Porto,
que se regerá pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos,
aprovados nos termos estatutários e pelas disposições legais aplicáveis. _____

Artigo 2.º _____

Objecto _____

1. Associação tem por finalidade principal defender e promover a palavra
impressa, contribuindo por todos os meios legais ao seu alcance para a
preservação, difusão, melhoria e desenvolvimento da comunicação
impressa, dos países da cultura e da língua portuguesa. _____
2. Para a prossecução dos seus fins, a Associação promoverá iniciativas de
âmbito cultural, associativo e formativo, em qualquer espaço geográfico de
língua portuguesa, relacionadas com o seu objecto. _____


II - ASSOCIADOS

Artigo 3.º

Categorias

1. Os associados poderão ser membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários, sendo considerados efectivos, para todos os efeitos, os membros fundadores.
2. Os direitos e obrigações dos associados constarão de regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 12.º destes Estatutos, sem prejuízo do referido artigos 4º e 5º.

Artigo 4.º

Admissão de Associados

1. São considerados associados os que forem inscritos em alguma das categorias previstas no artigo 3.º destes Estatutos.
2. São inscritos como associados fundadores todos os que estão referidos no artigo 13.º destes Estatutos, os quais terão os direitos e deveres dos associados efectivos.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, adquirem a qualidade de associados efectivos os que como tal forem aprovados pela Direcção e desde que colaborem com a Associação para esta alcançar os seus fins, cumprindo ainda o disposto nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos aprovados igualmente nos termos destes Estatutos.
4. Após aprovação da Direcção, serão inscritos como associados beneméritos ou honorários as personalidades, empresas ou instituições que estejam em consonância com os fins e objectivos da Associação que, com contributos financeiros ou serviços relevantes, contribuam para o prestígio, progresso e desenvolvimento da Associação.

[Handwritten signatures and initials at the top of the page]

5. Os sócios honorários ficam isentos do pagamento de jóias e quotas. _____

_____ Artigo 5.º _____

_____ Exclusão de Associados e Efeitos _____

1. Perdem a qualidade de associados: _____

a) Os que não pagarem as quotizações ou contribuições financeiras vencidas há mais de 12 meses; _____

b) Os que pedirem a sua desfiliação; _____

c) Os que forem excluídos por violação dos seus deveres estatutários; _____

d) Os que falecerem ou se extinguirem caso sejam pessoas singulares ou colectivas. _____

2. Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de associado. _____

3. O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação não tem direito a qualquer indemnização, nem ao reembolso de quaisquer quotizações ou contribuições financeiras que haja pago, nem a qualquer fracção do património social. _____

_____ III -- ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO _____

_____ Artigo 6.º _____

_____ Disposições Gerais _____

1. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____

2. É de três anos a duração do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. _____

3. Os associados exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para os quais tenham sido eleitos. _____

4. No caso da totalidade ou maioria dos titulares de qualquer órgão pedir a exoneração, proceder-se-á à eleição de novos titulares para o órgão, os quais exercerão as funções até ao final do mandato interrompido. _____
5. Os titulares de qualquer órgão social que sejam destituídos, exonerados ou impedidos, definitiva ou prolongadamente, de exercer as suas funções, serão substituídos, até ao termo do mandato, por quem for eleito para ocupar os lugares vagos. _____

_____ Artigo 7.º _____

_____ Assembleia Geral _____

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. _____
2. Os associados beneméritos e honorários, embora possam participar na Assembleia Geral, não têm direito a voto. _____
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, sendo um Presidente e dois Secretários, podendo qualquer um destes substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. Os Secretários poderão ser substituídos por associados presentes para tal chamados por quem presidir à Assembleia Geral. _____
4. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são as constantes do Código Civil, nomeadamente nos artigos 170.º e 172.º a 179.º, podendo a convocação da mesma ser feita por correio electrónico, com recibo de leitura aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento por escrito. _____

_____ Artigo 8.º _____

_____ Direcção _____

[Handwritten signatures and initials at the top of the page]

1. A Direcção é eleita em Assembleia Geral, sendo composta por um número ímpar de membros associados, no mínimo de três, sendo um Presidente e os restantes Vice-Presidentes. _____
2. A Direcção é o órgão executivo, competindo-lhe a gestão social, administrativa e financeira da Associação e a sua representação, em juízo e fora dele. _____
3. A Associação obriga-se com a intervenção de três membros, um dos quais será o Presidente. _____
4. A convocação e forma de funcionamento são as prêscritas no artigo 171.º do Código Civil. _____

_____ Artigo 9.º _____

_____ Conselho Fiscal _____

1. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral e composto por três membros associados, um dos quais será presidente e os restantes secretários. _____
2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, assim como as contas e relatórios, dando parecer sobre os mesmos. _____
3. A convocação e forma de funcionamento são as prescritas no artigo 171.º do Código Civil. _____

_____ IV – PATRIMÓNIO SOCIAL _____

_____ Artigo 10.º _____

_____ Receitas _____

1. São receitas da Associação designadamente: _____

[Handwritten mark or signature at the bottom right]

Handwritten signatures and notes at the top of the page.

- a) O produto das jóias e das quotizações que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral; _____
- b) Os apoios, subsídios, donativos e liberalidades aceites pela Associação;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das actividades sociais; _____
- d) Quaisquer outras receitas não especificadas recebidas pela Associação.

_____ Artigo 11.º _____
_____ Extinção; destino do património _____

Em caso de extinção da Associação, os associados deliberarão sobre o destino dos bens que integrarem o património social, desde que os mesmos não estejam afectos a determinado fim ou que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo. _____

V – DIREITOS, DEVERES E PROCESSO ELEITORAL _____

_____ Artigo 12.º _____
_____ Regulamento Interno _____

As matérias relativas a direitos e deveres, de associados e ao processo eleitoral da Associação serão objecto de regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral. _____

_____ Artigo 13.º _____
_____ Membros fundadores _____

MEMBROS FUNDADORES _____

São membros fundadores da Associação as seguintes personalidades: _____

Paulo Fernando Pires do Souto _____

António José Almeida de Sousa Ribeiro _____

Rep H RBA

*9 Jun
Cal*

- Luís Filipe Pereira Magalhães Correia _____
- José Manuel Lopes de Castro _____
- Diogo Filipe Pimenta Soeiro Alves de Sousa _____
- Carlos Duarte Lopes Coutinho _____
- José Augusto Mano Constâncio _____
- António da Silva Neves Ramalho _____
- José Rodrigo de Sousa Barros _____
- Luiz Humberto Jardim Marcos _____
- João Carlos Gonçalves Calheiros _____
- João Henriques Baeta _____
- José Maria Pereira _____
- Augusto Monteiro da Silva _____
- Fernando César Pinheiro de Fontoura _____
- Victor Manuel Alves _____
- António Jorge Marquez Filipe _____
- José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida _____
- Aurélio Mendiguchia _____

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Paulo Fernando Pinheiro de *[Handwritten signature]*
 Diogo Filipe Alves
[Handwritten signature]

Julian

Anti-J. H. de J. H.

Carlos Roberto Lopez
[Signature]

ONOTARIO
Mhio de Oliscio - S. 100

